N.º 111 8 de junho de 2022 Pág. 145

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

Diretiva n.º 13/2022

Sumário: Aprova a primeira alteração ao Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do Sistema Nacional de Gás, aprovado pela Diretiva n.º 9/2021, de 12 de maio.

Primeira alteração ao Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do Sistema Nacional de Gás aprovado pela Diretiva n.º 9/2021, de 12 de maio

A Diretiva n.º 9/2021, de 12 de maio, que aprovou o Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do Sistema Nacional de Gás (MPGTG) e revogou as Diretivas n.º 18/2016, de 27 de outubro, e n.º 20/2016, de 20 de dezembro, e Anexo II da Diretiva n.º 14/2020, procedeu a um conjunto de alterações regulamentares visando, essencialmente, completar a concretização plena do código de rede europeu sobre a compensação das redes de transporte de gás natural e a adotar da nova orgânica do Sistema Nacional de Gás (SNG), dada pelo Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto.

Nessa Diretiva foi alterada a regra de apuramento do preço médio ponderado (PMP) em Portugal quando não existem transações, que passou a considerar o último PMP verificado nos sete dias anteriores, passando, após essa data, a considerar-se o PMP de Espanha afetado pelas tarifas aplicáveis na interligação.

A alteração brusca dos níveis de preço e de volatilidade do mercado do gás natural tornaram inadequada a regra de formação de preço, pelo que importa repor a regra anteriormente em vigor, que indexa o PMP ao preço de Espanha, sempre que não existam transações em Portugal.

A presente alteração mereceu a concordância da generalidade dos comentários recebidos no âmbito da Consulta Pública n.º 107 da ERSE.

É também corrigida uma gralha de uma das fórmulas de apuramento das conciliações que se apresentava incorreta face à mecânica de liquidação que consta do Procedimento n.º 13 do MPGTG.

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea b) do artigo 110.º, do artigo 112.º e do n.º 2 do artigo 121.º, todos do Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto, do n.º 1, da subalínea v) da alínea b) do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 9.º, do artigo 10.º e da alínea c) do n.º 2 do artigo 31.º, todos dos Estatutos da ERSE, o Conselho de Administração da ERSE aprovou, por deliberação de 25 de maio de 2022, o seguinte:

Artigo 1.º Objeto e âmbito

- 1 A presente diretiva tem por objeto estabelecer a primeira alteração ao Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do Sistema Nacional de Gás aprovado pela Diretiva n.º 9/2021, de 12 de maio.
- 2 Estão abrangidos pelo âmbito de aplicação da presente diretiva, em Portugal continental, o gestor técnico global (GTG) e os agentes de mercado.

Artigo 2.º Preço médio ponderado

O n.º 4 do Procedimento n.º 13 do Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do Sistema Nacional de Gás, aprovado pela Diretiva n.º 9/2021, de 12 de maio passa a ter a seguinte redação:

"4 Preço médio ponderado do gás

O preço médio ponderado do gás em cada dia de gás d será calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$PMP_{d} = \frac{\sum_{i=1}^{n} (P_{i,d} * E_{i,d})}{\sum_{i=1}^{n} E_{i,d}}$$

N.º 111 8 de junho de 2022 Pág. 146

em que:

 PMP_d Preço médio ponderado do gás do dia de gás d.

D Dia de gás.

Número de transações de produtos de gás para entrega no VTP no dia de gás d, no mercado organizado de gás .

P_{i,d} Preço da transação *i* de produtos de gás para entrega no VTP no dia de gás *d*, expresso em €/MWh com duas casas

decimais, no mercado organizado de gás .

 $E_{i,d}$ Energia da transação i de produtos de gás para entrega no VTP no dia de gás d, expressa em MWh, no mercado

organizado de gás.

Quando não existam transações de produtos de gás para entrega no VTP no dia de gás d, o PMP_d apurar-se-á tomando em consideração o PMP_d de Espanha, apurado com as transações de produtos de gás para entrega no *Punto Virtual de Balance* de Espanha no dia de gás d, afetado do preço da capacidade atribuída por mecanismo implícito de capacidade de interligação.

A aplicação do disposto no parágrafo anterior implica que, para efeitos do apuramento do preço marginal de venda e do preço das conciliações que correspondam a aquisições de gás pelo GTG, será descontado ao PMP_d de Espanha o valor aplicado à utilização da capacidade de interligação, no mecanismo de atribuição de capacidade implícita, às saídas de Portugal e às entradas em Espanha. Para efeitos do apuramento do preço marginal de compra e do preço das conciliações que correspondam a vendas de gás pelo GTG, será adicionado ao PMP_d de Espanha o valor aplicado à utilização da capacidade de interligação, no mecanismo de atribuição de capacidade implícita, às saídas de Espanha e às entradas em Portugal."

Artigo 3.º Conciliação

A fórmula "CFD_{i,d}(MD e MI)=-DesL_{i,d}*PMC_d+ $\left(D_{i,d}(MD)\big|_{definitivo}$ -D_{i,d}(MD) $\big|_{d+1}$ +D_{i,d}(MI) $\big|_{definitivo}$ -D_{i,d}(MI) $\big|_{d+1}$ -DesL_{i,d}*PMP_d" que consta do n.º 8 do Procedimento n.º 13 do Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do Sistema Nacional de Gás, aprovado pela Diretiva n.º 9/2021, de 12 de maio, passa a ter a seguinte redação "CFD_{i,d}(MD e MI)=-DesL_{i,d}*PMC_d- $\left(D_{i,d}(MD)\big|_{definitivo}$ -D_{i,d}(MD) $\big|_{d+1}$ +D_{i,d}(MI) $\big|_{definitivo}$ -D_{i,d}(MI) $\big|_{d+1}$ -DesL_{i,d}*PMP_d".

Artigo 4.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

- 1. A presente Diretiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produz efeitos a partir de 1 de maio de 2022.
- 2. O Artigo 2.º aplica-se a partir do dia 1 de julho de 2022.

25 de maio de 2022. — O Conselho de Administração: Pedro Verdelho, presidente — Mariana Pereira, vogal.

315370774